



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 021/2018

De: 03 de Abril de 2018.

“Renomeia o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei 295/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Municipal nº 295/2010, composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: Luciana João de Macedo; Enos dos Reis Maria; Manoel Bezerra Chaves Neto.

Suplentes: Leandro de Medeiros Carlos; Eliane Maria de Jesus; Adriana Sheila Mira.

II – Representantes de pais e mães de alunos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino:

Titulares: Letícia Rezer Cardoso; Maria Lucia Fernandes de Oliveira; Vânia Pelozzo Rodrigues.

Suplentes: Alexia Poliana Rezer da Silva; Magno Aparecido Reato; Jair Moraes.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Eliane Terezinha Klein; Rosa Amélia Caccia; Elizabete Marta Krebs Lopes.

Suplentes: Celso Luiz Cardoso; Flávia Ferreira Muniz; Maria de Lourdes de Carvalho Breves.

Art. 2º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03(três) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.

Moacir

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Municipal de Educação em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições são tratadas e definidas no regimento interno.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 045/2017 de 22 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em 03 de Abril de 2018.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal